

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ÁGUAS MINERAIS, CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ.

FORTALEZA, 20 DE OUTUBRO DE 2014

OFICIO - Nº 020/2014.

ÀS

EMPRESAS DE ÁGUAS MINERAIS, CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ.

Assunto – LEI Nº 12.997/2014, periculosidade para o trabalho em Motocicleta ou Motoneta.

Regulamentada pela Portaria Nº 1.565 de 13 de outubro de 2014 - MTE.

Informamos, que a partir do dia 14 de outubro de 2014 é devido o adicional de periculosidade, para as atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias publicas, conforme segue.

ANEXO 5 - ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

- As atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas são consideradas perigosas.
- 2. Não são consideradas perigosas, para efeito deste anexo:
 - a) a utilização de motocicleta ou motoneta exclusivamente no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela;
 - b) as atividades em veículos que não necessitem de emplacamento ou que não exijam carteira nacional de habilitação para conduzi-los;
 - c) as atividades em motocicleta ou motoneta em locais privados;
 - d) as atividades com uso de motocicleta ou motoneta de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

Atenciosamente,

RANCISCO BASTOS DE MELO

PRESIDENTE

JOSENIAS FALCÃO FILHO

VICE-PRESIDENTE